

## Registro civil - Retificação - Patronímico do marido - Acréscimo posterior ao casamento - Possibilidade

Ementa: Retificação de registro civil. Acréscimo do nome do marido posterior ao casamento. Possibilidade. Direito personalíssimo da apelante em ver acrescido ao seu nome o sobrenome do marido. Integração a uma nova família. Orientação dada pelo princípio da razoabilidade e atendendo aos fins sociais do direito.

- A alteração de preferência deve ocorrer no momento da habilitação, mas não há óbices legais para que ocorra posteriormente, ainda mais se não causar prejuízo à personalidade da requerente nem à de terceiros.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.06.130477-0/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: Daniel Soares de Araújo e sua mulher - Relator: DES. FERNANDO BRÁULIO**

### Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2008. - *Fernando Bráulio* - Relator.

### Notas taquigráficas

DES. FERNANDO BRÁULIO - Trata-se de recurso de apelação interposto por Daniel Soares de Araújo e sua esposa Melissa Moraes Gonçalves contra decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de Belo Horizonte, que, na ação de retificação de registro civil ajuizada pelos apelantes, indeferiu o pedido.

Os requerentes são casados desde 12 de novembro de 2004. Entretanto, quando da apresentação dos documentos, a apelante, por não compreender as implicações do ato, preferiu não acrescentar o sobrenome do marido ao seu nome de casada.

Arrependida, a recorrente busca hoje a retificação para passar a se chamar Melissa Moraes Gonçalves de Araújo.

O MM. Juiz indeferiu o pedido sob a alegação de que a inclusão do sobrenome é uma faculdade à disposição dos nubentes, ou seja, daquelas pessoas que irão se casar, devendo tal alteração ser exercida no momento do casamento.

Parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça pela manutenção da sentença.

É sabido que questões relacionadas com nome e apelidos de família não mais são tratadas de forma

absoluta, imutável, e que nosso ordenamento jurídico admite alterações, segundo as peculiaridades de cada caso.

Nada mais justo, pois, quando do casamento, homem e mulher assumem a condição de consortes, ambos responsáveis pelos encargos da família. Por isso, o art. 1.565 do Código Civil preceitua que qualquer dos nubentes poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro, caso queira. Tal opção deve ocorrer preferencialmente no memorial de habilitação do casamento, porém nada impede que seja realizada posteriormente.

Essa faculdade de alteração do nome tem como justificativa a possibilidade de tornar notória a modificação do estado civil da pessoa e a integração desta a uma nova família.

Dessa forma, por ser faculdade legal decorrente do surgimento de uma nova família, nada mais razoável que esse sobrenome seja comum.

No caso em tela, trata-se de direito personalíssimo da apelante em ter acrescido ao seu nome de casada o sobrenome do marido, devendo ser analisado o princípio da razoabilidade e atendendo aos fins sociais do direito. Além do que inexistem nos autos indícios de fraude ou de que a pretensão da requerente possa prejudicar terceiros.

Com esses fundamentos, dou provimento ao recurso para, reformando a sentença de primeiro grau, reconhecer o direito da apelante em ter acrescido ao seu nome de casada o sobrenome do marido.

DES. SILAS VIEIRA - De acordo.

DES. EDGARD PENNA AMORIM - Acompanho o em. Relator, reservando-me, porém, o eventual e oportuno aprofundamento do estudo da matéria.

*Súmula* - DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

• • •